



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 343, DE 2023

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Dispõe sobre a instalação de Centros de Referência Especializados no Atendimento Integral às pessoas com Obesidade.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-6803/2010.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Dispõe sobre a instalação de Centros de Referência Especializados no Atendimento Integral às pessoas com Obesidade.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Serão instalados Centros de Referência Especializados no Atendimento Integral às pessoas com Obesidade

**§ 1º** Para instalação e funcionamento dos Centros de Referência Especializados no Atendimento Integral às pessoas com Obesidade, serão definidos, por Regulamento, os equipamentos médicos, insumos, mobiliários, equipe multidisciplinar, espaços físicos e outros materiais necessários ao pronto e adequado atendimento médico à pessoa com obesidade,

**§ 2º** O atendimento de que trata este artigo incluirá prevenção, promoção, atenção em saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** As despesas com instalação e manutenção dos Centros de Referência previstos no art. 1º serão custeadas pelo Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. As despesas previstas no caput serão reajustadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e considerarão as variações de demanda.

**Art. 3º** Regulamento disporá sobre:



\* C D 2 3 5 2 4 8 9 8 9 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/02/2023 16:17:24.473 - null

PL n.343/2023

I – Criação de Comissão Técnica com representantes dos órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social, que terá por encargo:

- a) elaborar cadastro nacional das pessoas com obesidade;
- b) verificar, anualmente, a demanda existente em cada unidade da Federação para a assistência prevista no art. 1º;
- c) indicar os locais de instalação dos Centros de Referência Especializados previstos no art. 1º;
- d) estabelecer o fluxo de atendimento de pacientes com obesidade nos níveis de atendimento no Sistema Único de Saúde do Brasil;
- e) avaliar e indicar, a cada exercício, o provimento financeiro necessário para o custeio dos Centros de Referência Especializados previstos no art. 1º;
- f) indicar organismos ou instituições para capacitação dos profissionais dos Centros de Referência Especializados previstos no art. 1º, que deve ser obrigatoriamente baseada nas melhores evidências científicas;
- g) indicar organismos ou instituições encarregadas da instalação e manutenção Centros de Referência Especializados previstos no art. 1º;
- h) realizar avaliação técnica da assistência oferecida;
- i) identificar a necessidade de elaboração ou atualização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, tendo em vista a incorporação de novas tecnologias na atenção em saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 5 2 4 8 9 8 9 9 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

Mais de 1 bilhão de pessoas no mundo têm obesidades, sendo que são 650 milhões de adultos, 340 milhões de adolescentes e 39 milhões de crianças. Esse número continua aumentando. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, até 2025, aproximadamente 167 milhões de pessoas – adultos e crianças – ficarão menos saudáveis por estarem acima do peso ou com obesidade.

O Brasil tem mais de um quarto da população adulta com o quadro de obesidade, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados em outubro de 2020. Isto é, 26,8% dos brasileiros acima de 20 anos têm obesidade e 6,7% dos adolescentes sofrem com a doença. A previsão da Organização Mundial da Saúde (OMS) é que, até 2025, 700 milhões de pessoas sejam diagnosticadas no mundo.

A obesidade é uma doença crônica que pode ser causada por diversos fatores - genéticos, psicológicos, sociais, metabólicos – e, assim como o excesso de peso, aumenta o risco para o desenvolvimento de diversas outras doenças crônicas não transmissíveis, como as cardiovasculares, diabetes, alguns tipos de cânceres, dentre outras.

O impacto econômico da obesidade e do sobrepeso equivale a 1,8% do produto interno bruto (PIB) do Brasil e deverá atingir 3,8% da economia do país em 2060. O cálculo foi apresentado em um relatório recente realizado pela RTI International e Federação Internacional de Estudos da Obesidade (World Obesity Federation), com contribuições da Universidade de Berkeley, na Califórnia.

A OMS está respondendo à crise global causada pela obesidade em muitas frentes, incluindo o monitoramento das tendências e prevalências globais, o desenvolvimento de uma ampla gama de orientações sobre a prevenção e o tratamento do sobrepeso e da obesidade e o fornecimento de apoio e orientação de implementação para os países.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atendendo a um pedido dos Estados Membros, o secretariado da OMS está desenvolvendo um plano de ação de aceleração para deter a obesidade, combater essa epidemia em países com elevada carga e catalisar a ação global e que envolve o Brasil.

Nesse sentido, conto com os nobres pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023.

**Dep. Dr. Zacharias Calil**

**União Brasil/GO**

Apresentação: 07/02/2023 16:17:24.473 - null

PL n.343/2023



\* C D 2 2 3 5 2 4 8 9 8 9 9 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235248989900>